

me tem apurado toda a prudencia, quero persuadir me que não seria por ordem de V. Exa. e me tenho callado sobre este assumpto para a nossa Corte pois desejo dar a V. Exa. esta e outras muitas provas da minha profunda veneração e respeito que lhe consagro e que não sei esquecer me nem das atenções com que V. Exa. me tem tratado nem da criação e particulares honras e merces que tenho devido a Illma. e Exma. casa de Anjija de que sou fiel creado, comotambem de V. Exa. que Deos Guarde mo. ann. São Paulo a 14 de Outubro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

lh—AO CONDE DE VALLADARES, 1773. (*)

Ilmo. e Exmo. Snr.—Nesta ocasião ponho na presença de V. Exa. a decizão junta que por ordem de S. Mage. mandou convocar no Rio de Janeiro o Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado para effeito de regular os lemites que deve haver entre as duas Capitanias de S. Paulo e Minas Geraes como no termo que se tomou naquella junta ficou assentado que no Rio Sapucahy service de deviza entre os dois Governos, que sua S. Mage. mandou que estejamos pela decizão da dita junta enquanto não mandar o contrario, como faço a V. Exa. certo pela copia do Officio de 4 de Fevereiro de 1765 assignado pelo Ilmo. e Exmo. Snr. Francisco Xer. de Mendonça Furtado Ministro e Secretario de Estado que Deos tem em Gloria, e deste parecer lê o Exmo. Snr. Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado como me ensinua na sua carta de 27 de 8bro. do anno preterito de 1772 em a qual tambem diz faz o mesmo avizo a V. Exa. Parece que a vista destes titulos fica cessando toda a duvida, pois Sua Magistade manda que sejamos pela decizão daquella junta enquanto não mandar o contrario, e a junta tem decidido que o limite seja o Rio Sapucahy, nestes termos quero a V. Exa. seja servido mandar retirar todos os seus Registros alem do dito rio e passar as suas ordens para que sem controversia possa eu mandar tomar conta das ditas terras pois ainda que sobre esta materia se tenha feito a S. Mage. alguma representação esta não deve suspender a mesma posse havendo hum a decizão tão clara de hum a junta mandado convocar por

(*) Esta carta devia ter sido levada pelo Capitão Ignacio da Silva Costa. Veja-se a nota na pagina 170. (N. da R.)



ordem de S. Mage. e não ter havido ha tanto tempo depois que se assignou aquele papel de que eu ainda agora tive noticia, outra resolução em contrario. A vista do que não pode haver razão alguma que com justiça me possa obstar a entrada na dita posse pois que assim se acha decidido. Assim precisa esta Capitania, e assim hê mais conveniente aos interesses de S. Mage. sobre os quaes me não devo delatar para que se não siga por mais tempo o consideravel prejuizo que se está cauçando a Real Fazenda ha tanto tempo em se confundir por este motivo o 5.º que lhe toca do ouro que se tira em os Arrayaes daquellas terras: cujo 5.º se deve pagar separado da cota de cem arrobas que os Povos dessa Capitania de Minas são obrigados a pagar diferente e por outros principios, ao que espero V. Exa. se conforme pois sendo V. Exa. tão zelozo da arrecadação da Real Fazenda e tão empenhado pelos Reaes interesses de S. Mage. não hade permitir que pertencendo ao dito Sr. localidades daquellas terras com tanta razão e justiça deixa a V. Exa. de concorrer pela sua parte para ellas como pede a justiça e a importancia da materia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 23 de Janeiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanham copias da carta do Secretario de Estado de 4 de Fevereiro de 1765 (VIII, 2) e do Assento de 12 de Outubro de 1765 (VIII, 4).

ii—A ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, 1773.

Ilmo. e Exmo. Sr.—A indispensavel obrigação que tenho de referir a V. Exa. algumas circumstancias que dizem respeito ao socego dos Povos que governamos mayormente aquellas em que pendem utilidades da Real Fazenda me leva nesta ocazião a rogar a V. Exa. queira executar a sua recta intenção sobre as duvidas que se originaram antes e depois da minha chegada em controversia de limites dos dois Governos que S. Mage. nos confiou, cuja duvida sem embargo dos claros e repetidos fundamentos que desde o principio tenho proposto aos Snrs. Generaes, seos antecessores, como á V. Exa. terá sido presente, nunca poderem chegar aquele ajustado fim que devo esperar do rectissimo e claro decernimento de V. Exa.

